

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Ao Projeto de Lei nº 5.498, de 2009.

Modifique-se a redação do art. 43 da Lei 9.504/97, proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei 5.498.

Art. 3º.....
.....

“Art. 43. É vedada a divulgação, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral para candidato, partido ou coligação.

Parágrafo único: A inobservância do disposto nesse artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.” (NR)

Sala das Sessões, em de junho de 2009